

## DELIBERAÇÃO Nº 129/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 35/2012 CEAS/PR, que aprovou recursos para execução de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 81/2013 – CEAS/PR que aprovou o repasse fundo a fundo para os 35 municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 53/2012 – CEAS/PR cujo Termo de Convênio não tenha sido formalizado até a data de publicação desta Deliberação;

Considerando a Deliberação nº 32/2016 CEAS/PR, que aprovou a prestação de contas do município de Campo Magro referente a execução do recurso do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos- PAEFI, que deveria ser executado com 50% em custeio e 50% em investimento, mas foi executado na aquisição de um veículo o que representa 88% do recurso;

Considerando a Deliberação nº 02/2017 CEAS/PR, que aprovou a reprogramação do Plano de Aplicação do município de Umuarama, para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, da Deliberação 35/2012 CEAS/PR e 81/2013CEAS/PR, com alteração do percentual de utilização de recursos de custeio para capital;

Considerando a Deliberação nº 68/2018, CEAS/PR que aprovou a alteração do percentual na utilização dos recursos de custeio e investimento destinados ao Serviço PAEFI, dos municípios de Curitiba, Pinhão e Santa Tereza do Oeste;

Considerando a Deliberação nº 78/2018, CEAS/PR que aprovou a alteração do percentual na utilização dos recursos de custeio e investimento destinados ao Serviço PAEFI, dos municípios Corbélia, Querência do Norte e Quatro Barras;

Considerando a Deliberação nº 99/2018, CEAS/PR que aprovou a alteração do percentual na utilização dos recursos de custeio e investimento destinados ao Serviço PAEFI, dos municípios Paranavaí, Cambé, Sertaneja;

Considerando que entre as responsabilidades previstas na NOB/SUAS, art.12 – item II prevê aos entes “estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais”, bem como a autonomia dos municípios para gerir os Fundos de Assistência Social observando-se o previsto nos artigos 48 e 49 da NOB/SUAS.

### DELIBERA

**Art. 1º** Pela supressão do percentual definido nas Deliberações nº 35/2012 – CEAS/PR, item 7.1 e subitens 7.1.1 e 7.2.2, bem como da Deliberação nº 53/2012 – CEAS/PR do contido no anexo desta, que estabelece o percentual de 50% na rubrica investimento e 50% em custeio, ficando a distribuição entre custeio e investimento para definição do município em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único.** Essa alteração se aplica apenas aos municípios que tiveram o repasse do recurso na modalidade Fundo a Fundo, pela Deliberação nº 81/2013 – CEAS/PR.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Dorival da Costa  
Presidente do CEAS/PR